



ORIGINAL  
Paula Sarmento  
Vice-Presidente

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território  
e do Desenvolvimento Regional

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

LICENÇA n.º 29/06/VR

**AUTORIZAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

(De acordo com o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro)

Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo é concedida a **GESAMB – Gestão Ambiental e de Resíduos, E.I.M.** com sede em **Estrada das Alcáçovas, 7000-175 Évora**, Número de Identificação Fiscal **506 346 773**, CAE **90020** (Recolha e Tratamento de Outros Resíduos), e em relação à **Estação de Transferência e Ecocentro de Reguengos de Monsaraz**, situados na **Estrada Nacional 256**, freguesia de **Reguengos de Monsaraz** e concelho de **Reguengos de Monsaraz**, a presente Autorização de Gestão de Resíduos.

Esta Autorização é relativa à **Valorização de Resíduos, R13<sup>a</sup>** e **Eliminação de Resíduos, D15<sup>a</sup>** dos seguintes Resíduos:

Operação de Valorização de Resíduos – R13 <sup>9)</sup> – Ecocentro	
Código LER <sup>b)</sup>	Designação
Grupo 13	Óleos usados
15 01 01	Embalagens de papel/cartão
15 01 05	Embalagens compósitas
15 01 02	Embalagens de plástico
15 01 03	Embalagens de madeira
15 01 04	Embalagens de metal
15 01 06	Embalagem de embalagens
15 01 07	Embalagens de vidro
16 01 03	Pneus usados
20 01 01	Papel e Cartão
20 01 21	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23	Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos
20 01 33	Pilhas e acumuladores
20 01 35	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos
20 01 38	Madeira não contendo substâncias perigosas
20 01 36	Equipamentos eléctricos e electrónicos fora de uso, não incluindo as lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio, nem equipamento contendo clorofluorcarbonetos ou outros componentes perigosos
20 01 39	Plásticos
20 01 40	Metais
20 02 01	Resíduos biodegradáveis provenientes de jardins, parques e cemitérios
20 03 07	Monstros não ferrosos

Autorização de Gestão de Resíduos n.º 29/06/VR



  
ORIGINAL

Paula Sarmiento  
Vice-Presidente

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território  
e do Desenvolvimento Regional

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO

Operação de Eliminação de Resíduos – D15 <sup>a)</sup> – Estação de Transferência	
Código LER <sup>b)</sup>	Designação
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas
20 01 10	Roupas
20 01 11	Têxteis
20 01 41	Resíduos de limpeza de chaminés
20 02 01	Resíduos biodegradáveis de jardins e parques (incluindo cemitérios)
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis de jardins e parques (incluindo cemitérios)
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 02	Resíduos de mercados
20 03 03	Resíduos de limpeza de ruas
20 03 06	Resíduos de limpeza de esgotos

**Condições Gerais**

1. Esta Autorização é válida, desde que não se verifiquem alterações ao projecto aprovado, por um período de **cinco anos**, não podendo ser transferida, a qualquer título, sem prévia anuência desta Comissão de Coordenação;
2. Esta Comissão de Coordenação poderá proceder à revisão das condições fixadas na Autorização se, durante o prazo da sua vigência, ocorrerem alterações significativas das circunstâncias de facto existentes à data da sua emissão;
3. Qualquer alteração ao projecto sem prévia autorização por parte desta Comissão de Coordenação, origina a caducidade da presente Autorização;
4. Esta Autorização é concedida a título precário, sem prejuízo de direito de terceiros e com a condição expressa de que poderá ser revogada ou revistas as condições fixadas, sempre que razões de interesse público assim o exijam, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização;
5. A inobservância de qualquer das condições impostas, poderá implicar a perda de todos os direitos conferido por esta Autorização;
6. O titular desta Autorização deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades;
7. O objecto da Autorização fica sujeito à fiscalização e inspecção de todas as autoridades com jurisdição sobre o local e actividade, obrigando-se o titular da Autorização a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades e a fornecer todas as informações necessárias ao desempenho das funções de inspecção e fiscalização;
8. Qualquer anomalia grave, ou acidente, no funcionamento da instalação, que influencia as condições em que foi atribuída a presente Autorização, deve ser comunicada a esta Comissão de Coordenação, no prazo de 48 horas a contar da data da ocorrência, sob pena de caducidade da Autorização;



Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território  
e do Desenvolvimento Regional

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO**

9. Esta Autorização caduca decorrido o prazo estipulado em 1;
10. O titular desta Autorização deve, no prazo de 3 meses antes do seu termo, solicitar a sua renovação, caso se mantenha interessado;
11. Os litígios que surjam relativamente a esta autorização serão resolvidos pelos tribunais Portugueses.

**Condições Específicas**

1. existir na unidade um registo actualizado dos resíduos geridos, do qual conste a quantidade, tipo, origem, destino e identificação da operação (interna) efectuada para cada tipo de resíduo, de acordo com o especificado no artigo 16º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro;
2. dar cumprimento ao n.º 2 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, no que respeita ao envio anual, a esta Comissão de Coordenação, de um registo dos resíduos geridos, até 15 de Fevereiro do ano seguinte. Esse registo deve conter a indicação de cada tipo de resíduo e dos códigos LER (de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março) a ele afecto, quantidades, operações efectuadas na unidade de gestão de resíduos, identificação do destino e operações nele efectuadas (de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março). Em anexo apresenta-se um modelo desse registo, que deve ser efectuado para cada tipo de resíduo;
3. dar cumprimento ao parecer emitido pelo Instituto dos Resíduos, relativo às operações de gestão de resíduos de equipamento eléctrico e electrónico e óleos usados;
4. dar cumprimento ao parecer emitido pela Inspeção Geral de Trabalho;
5. manter em perfeito estado de limpeza e conservação, todo o equipamento e infra-estruturas. As redes de drenagem, devem manter-se limpas e desobstruídas;
6. apresentar plano de aceitação de resíduos;
7. possuir licença de captação de águas subterrâneas, conforme ponto 4.1. das condições constantes do Auto de Vistoria lavrado em 05 de Julho de 2004, caso ainda não tenha sido executado;
8. impermeabilizar a vala de drenagem de pluvial recolhido na plataforma inferior da área de RSU, de modo a evitar possíveis infiltrações e a contaminação da água do furo, conforme ponto 4.8. das condições constantes do Auto de Vistoria lavrado em 05 de Julho de 2004, caso ainda não tenha sido executado;
9. vedar e impermeabilizar uma área de segurança à volta do furo de abastecimento de água, conforme ponto 4.9. das condições constantes do Auto de Vistoria lavrado em 05 de Julho de 2004, caso ainda não tenha sido executado;
10. cumprir a legislação ambiental vigente nomeadamente a que se refere a ar, ruído, resíduos e utilização do domínio hídrico.

Évora, aos 03 de Agosto de 2006

A Vice-Presidente

Paula Sarmento

Anexo: Localização das Infra-estruturas

Modelo de registo de resíduos geridos, referido no ponto 2 das Condições Específicas.

Pareceres do Instituto dos Resíduos e Inspeção Geral do Trabalho.

- a) de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.
- b) de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

Autorização de Gestão de Resíduos nº 29/06/VR

Pago imposto de selo  
no valor de 3 euros,  
nos termos do ponto  
12.5.1 da TGIS.



Contenda

ZAMBUJOSA

CARRAPATEJO

Ribeira

Casas Novas

Castanhões

Horta do Passinho

Horta do Rufa

Monte da Coutada

Alamo

Alvaro Gil

Quinta da Varzea

Horta do Boudo

Quinta da Mercante

30

TOJAL

Monte da Capela

REGUENGOS

Ribeira

Monte da

Quinta da Pumpa

Quinta dos Castelões

Horta da Farofa

Miguel Progo

Mendes

Ribeira

43

Ano: 200 \_\_\_\_  
N.º Ordem do Registo \_\_\_\_ / \_\_\_\_

## Registo de Resíduos Geridos

Tipo de Resíduo

--

Códigos LER <sup>1)</sup> associados

--

Mês	Quantidade ( <input type="text"/> ) <sup>2)</sup>	Operação efectuada no local <sup>3)</sup>	Destino (Operação associada) <sup>4)</sup>	Entidade Receptora <sup>5)</sup>
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
Abril				
Maiο				
Junho				
Julho				
Agosto				
Setembro				
Outubro				
Novembro				
Dezembro				
<b>Total</b>				

1) De acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

2) Indicar a unidade em causa.

3) Indicar a(s) operação(ões) efectuada(s) no local: armazenagem, triagem, enfardamento, etc..

4) Classificação das operações, 'D' e 'R', a efectuar no destino, de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

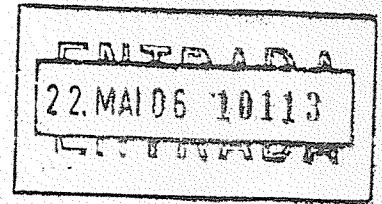
5) Indicação da empresa de destino.



10113

Paula Sacramento  
Vice-Presidente

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Instituto dos Resíduos*



INR - Expediente



B06 02760 1E 16-05-2006

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Coordenação  
e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Rua do Eborim, 18 – 4º Piso

7004-504 ÉVORA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of. 273 – DSGA/DL/06 004913	26-04-2006	DGR 1214	

**ASSUNTO: PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA GESAMB – GESTÃO AMBIENTAL E  
DE RESÍDUOS, EIM – ECOCENTRO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Na sequência da solicitação de parecer relativo ao assunto em referência e após análise dos elementos enviados por essa Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, no âmbito da metodologia de actuação aprovada por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado do Ambiente, referente ao armazenamento temporário de resíduos perigosos em Ecocentros pertencentes a Sistemas Intermunicipais ou Multimunicipais, cumpre informar:

- Deverá ser garantido que a bacia de retenção afecta ao “oleão” possua uma capacidade, no mínimo, equivalente à daquele dispositivo, devendo estar disponível material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames.
- O local de implantação do “oleão” e respectivo equipamento de retenção, deverá estar devidamente sinalizado, devendo ostentar avisos relativos à proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos susceptíveis de provocar faíscas ou calor e ser dotados de extintores e/ou outros meios de combate a incêndios.
- Deverá ser providenciada a comparência de, pelo menos, um funcionário afecto ao “oleão”, no sentido de controlar o acesso ao mesmo e auxiliar no acto de alimentação dos resíduos àquele dispositivo.

INR - INSTITUTO DOS RESÍDUOS • Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 5º piso • 1000-017 Lisboa

tel: 351-21 842 40 00 Fax: 351-21 842 40 99 e.mail- [inr@inresiduos.pt](mailto:inr@inresiduos.pt) internet- [www.inresiduos.pt](http://www.inresiduos.pt)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
*Instituto dos Resíduos*

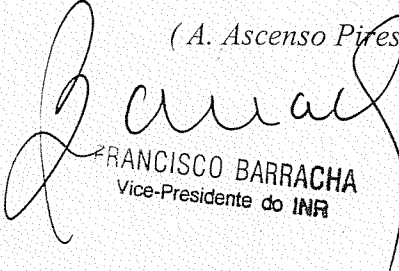
Paula Sarmento  
Vice-Presidente

- Em relação à situação de armazenamento temporário de resíduos de equipamentos eléctrico e electrónicos (REEE), atendendo a que o controlo do acesso dos mesmos, a existir, dificilmente garantirá que apenas são recepcionados os não perigosos, considera-se deverem, no mínimo, ser asseguradas as seguintes condições, indo ao encontro dos requisitos estabelecidos no Anexo III do Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro:
  - O local dedicado ao armazenamento temporário de REEE deverá ser dotado de superfície impermeável, devendo ser apetrechado de sistema para contenção de derrames.
  - Deverá ser garantida cobertura à prova de intempéries do local dedicado ao armazenamento temporário de REEE.
  - Deverá ser dada especial atenção às condições de recepção e acondicionamento de resíduos de frigoríficos, aparelhos de ar condicionado ou outros que possam conter na sua composição gases ou fluidos com características de perigo, devendo ser accionados todos mecanismos que garantam a não libertação para a atmosfera daquelas substâncias ou o seu derramamento para o solo.

Com os melhores cumprimentos.

 O PRESIDENTE

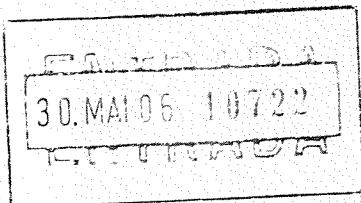
(A. Ascenso Pires)

  
FRANCISCO BARRACHA  
Vice-Presidente do INR

/AF



Ex. Sr.  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo  
Estrada das Piscinas, 193  
7004-514 Évora



**ASSUNTO : Pedido de Parecer relativo a Central de Triagem e Ecocentros de Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Reguengos de Monsaraz e Vendas Novas**

2006-05-24 2778

**V<sup>a</sup> Ref.<sup>a</sup> Nº 274-DSGA/DL/06 Processo nº 004914 de 26 de Abril de 2006**

Em referência ao V. Ofício nº 274-DSGA/DL/06 de 26/04/2006, e analisado o projecto do estabelecimento acima referenciado, informa-se que o mesmo merece parecer favorável desde que sejam cumpridas as disposições regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no local de trabalho e observadas as seguintes condições:

1 - O pavimento dos locais de trabalho em que haja escorrência de líquidos devem possuir superfície lisa e impermeável, inclinação ligeira e uniforme e terem sistemas de drenagem.

2 - Os equipamentos de trabalho têm de cumprir as prescrições mínimas mencionadas no DL 50/2005 de 25 de Fevereiro de modo a garantirem os níveis de segurança e de saúde, nomeadamente o local de recepção de entulho ser devidamente protegido de forma a evitar o risco de queda para em altura dos trabalhadores.

2.1 - Os órgãos perigosos das máquinas devem ser protegidos com resguardos e sistemas de protecção eficazes que impeçam o acesso aos mesmos durante a laboração, nomeadamente na zona de trituração dos entulhos, de forma a evitar qualquer acidente ( artº 20º do Dec-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro).



2.2 - As verificações dos equipamentos de trabalho devem ser efectuadas por pessoa competente, a fim de garantir o bom funcionamento dos mesmos ( Art.º 9º n.º 4 do Dec-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro ).

2.4 - O resultado das verificações devem constar de relatório e obedecer aos requisitos indicados no artº 10º n.º1 do DL nº50/2005 de 25 de Fevereiro.

3 - Colocar em todos os locais de trabalho equipamento para a extinção de incêndios em perfeito estado de funcionamento, devendo ser colocado em locais acessíveis e devidamente sinalizado e dispor durante os períodos normais de trabalho, de pessoal em número suficiente devidamente instruídos no uso desse equipamento ( art. 30º da Portaria n.º 53/71 de 3/2 alterado pela portaria n.º 702/80 de Setembro, conjugado com o Ponto 5º da Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro).

5 - A unidade de Reciclagem de Entulhos deve dispor de vias normais e de emergência as quais devem estar permanentemente desobstruídas e em condições de utilização.

5.1 - O número, a distribuição e a dimensão das saídas de emergência devem Ter em conta a sua utilização, o equipamento, as dimensões dos locais de trabalho, bem como o número máximo de trabalhadores.

5.2 - As vias e saídas de emergência devem estar sinalizadas e devem dispor de iluminação de segurança alternativa para os casos de avaria da iluminação principal.

6 - Deve existir sinalização de segurança (obrigação, perigo, proibição e emergência ) em todos os locais de trabalho de acordo com a Portaria 1456-A/95 de 11 de Dezembro.

7 - As escadas verticais e os passadiços devem possuir guarda corpos, de modo a evitar os riscos de queda em altura.

8 - Os trabalhadores devem dispor e usar o equipamento de protecção individual certificado e adequado ao exercício das suas funções ( D L 348/93 de 1 Outubro ).

9 - Deve existir material de primeiros socorros, em local acessível e devidamente sinalizado ( Ponto 21º da Portaria 987/93 de 6/10).

10 - As instalações de vestiário devem dispor de armários individuais em número suficiente para todos os trabalhadores ( Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro ).

11 - As instalações sanitárias devem possuir portas a abrirem para fora ( Ponto 20º n.º 3 da Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro ).

*Face ao exposto, e perante os elementos apresentados, somos de parecer que o licenciamento deverá ser condicionado ao referido, sem prejuízo de outros requisitos que eventualmente se venham a julgar convenientes ou exigíveis aquando da visita de vistoria.*

Com os melhores cumprimentos

A Delegada



*Ana Isabel Respeita Canejo Machado*